



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

PORTARIA N° 487, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Gestora Municipal do Convênio nº 03/2025 com a Associação Beneficente de Pirangi, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV, Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Sandra Silvia Terribele de Castro, Auxiliar de Enfermagem, como Gestora do Convênio nº 03/2025, celebrado entre o Município de Vista Alegre do Alto e a Associação Beneficente de Pirangi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 30 de dezembro de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 488, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI do Município de Vista Alegre do Alto/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5943 de 16 de Dezembro de 2025, que instituiu o Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI e o Setor de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Política Geral de Segurança da Informação aprovada em 01 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129/2021 - Lei de Governo Digital - e a necessidade de fortalecimento da governança, da segurança da informação, da gestão de riscos e da continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC...

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **designados os seguintes membros para compor o Comitê Gestor de Segurança da Informação – CGSI**, nos termos do Decreto nº 5943/2025:

I – **Representante da Administração Municipal**, que exercerá a Presidência do Comitê: **Juliano de Jesus Lopes**

II – **Representante de empresa terceirizada de serviços de Tecnologia da Informação**, com contrato vigente: **Luis Eduardo Monaro**

III – **Representante da Secretaria de Negócios Jurídicos: Marina Julião Robes**

Art. 2º Os membros ora designados exercerão suas atribuições em conformidade com o Decreto nº 5943/2025, competindo-lhes orientar, acompanhar, supervisionar e deliberar sobre ações, políticas, normas e procedimentos relacionados à Segurança da Informação no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A participação no Comitê Gestor de Segurança da Informação – CGSI será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 30 de dezembro de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br

PORTARIA N° 489, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos do Município de Vista Alegre do Alto/SP

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que trata da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5929, de 3 de Dezembro de 2025, que instituiu e regulamentou o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar a composição do referido Conselho para início de suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos do Município de Vista Alegre do Alto/SP**, os seguintes membros:

I – Representante dos usuários dos serviços públicos / sociedade civil organizada:

Renato Stelutti

II – Representante da Administração Pública Municipal: Adilson Caroni Gallo

III – Representante da Controladoria Municipal (membro nato): Rodolfo Pires Grião

Art. 2º O mandato dos membros nomeados nos incisos I e II do artigo 1º será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, nos termos do §2º do art. 3º do Decreto Municipal nº 5929/2025.

Art. 3º A participação no Conselho é considerada de relevante interesse público, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

Art. 4º A Controladoria Municipal prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Conselho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5925/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 30 de dezembro 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

3

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br

PORTARIA N° 490, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Atribuição Especial de Ouvidor do Município de Vista Alegre do Alto/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 11, Inciso IV da Lei Municipal nº 197 de 14 de dezembro de 2022...

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 197 de 14 de dezembro de 2022 que instituiu e regulamentou a Ouvidoria no Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Servidor Público Municipal JULIANO DE JESUS LOPES, servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, portador do RG nº 22.027-135-5, CPF 141.196808-51, matrícula 420-0, para exercer concomitantemente às suas atribuições normais, as funções de atribuição especial de Ouvidor Geral do Município de Vista Alegre do Alto, devendo observar para tanto os preceitos dos artigos 37 e 38 da Lei Municipal nº 197 de 14 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - Fica atribuído ao servidor o disposto no Artigo 23, § 3º, Inciso I da Lei Municipal nº 197 de 14 de dezembro de 2022.

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução desta presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2025.

Vista Alegre do Alto, 30 de dezembro 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br

DECRETO N° 5955 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece o valor mínimo para efeitos do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”, quando se tratar de imóveis rurais.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo no uso das atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 1.270, de 11 de novembro de 2004, combinada com o art. 65, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município...

D E C R E T A:

Art. 1º Para efeitos de cobranças do Imposto de Transmissão “Inter Vivos”, de que trata a Lei Complementar nº 035, artigo 63 – capítulo II, de 03 de novembro de 2003, fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 40.701,52 (quarenta mil setecentos e um reais e cinquenta e dois centavos), por hectare, quando se tratar de imóveis rurais.

Parágrafo Único: O valor fixado neste artigo, será atualizado anualmente, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando na íntegra o Decreto nº 5747, de 27 de dezembro de 2024.

Vista Alegre do Alto, 30 de dezembro de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 5956 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a atualização do valor nominal dos preços públicos e/ou tarifas, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XV, do Artigo 57, combinado com o Inciso I, alínea “j”, Artigo 65, da Lei Orgânica do Município...

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br****DECRETA:**

Art. 1º - Para os fins do Artigo 98, da Lei Orgânica do Município, passam a ser aplicados, com vistas à cobrança de preços públicos e/ou tarifas, a partir de 1º de janeiro de 2026, na seguinte conformidade:

TABELA I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	VALOR EM R\$
1 - Atestado -----	33,92
2 - Certidões:	
2.1 - Negativa, Avaliatória, Confrontação ou Desmembramento -----	33,92
2.2 - Certidão de Diretrizes de Uso e Parcelamento do Solo Urbano -----	67,84
2.3 - Certidão de Habite-se:	
2.3.1 - Edificações Residenciais -----	33,92
2.3.2 - Edificações Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços -----	65,03
2.4 - Outras Certidões -----	32,52
3 - Cópias Xerográficas (por página) -----	0,44
4 - Guias de Recolhimento de Tributos ou Preços (por guia) -----	4,55
5 - Protocolo (requerimento, documentos e outros papéis) -----	15,84
6 - Busca de Desentranhamento ou Papéis e Documentos:	
6.1 - Até 05 anos -----	67,84
6.2 - De 06 a 10 anos -----	113,06
6.3 - Acima de 10 anos -----	128,13
7 - Alvarás em Geral -----	33,92
8 - Licitação Pública -----	Preço que for indicado no Edital
9 - Registro Cadastral de Firmas ou Sociedade em Geral:	
9.1 - Abertura de Inscrição -----	113,06
9.2 - Alteração de Inscrição -----	45,23
9.3 - Baixa de Inscrição -----	45,23



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br

10- Registro Cadastral de Profissionais Autônomos:

10.1 - Abertura de Inscrição -----	67,84
10.2 - Alteração de Inscrição -----	33,92
10.3 - Baixa de Inscrição -----	33,92

11 - Numeração de Imóveis:

11.1 - por placa -----	33,92
-------------------------------	-------

12 - Alinhamento ou Nivelamento, para fins de construção de obras particulares:

12.1 - para os primeiros 10 metros lineares -----	25,62
12.2 - acima de 10 metros lineares, por metro linear que exceder -----	2,72

TABELA II

OUTROS SERVIÇOS

VALOR EM R\$

1- Cessão de Uso de Máquinas e Veículos da Frota Municipal:

1.1 - Caminhão tanque (por viagem) -----	67,91
1.2 - Motoniveladora (por hora) -----	144,71
1.3 - Retro-escavadeira e Pá Carregadeira (por hora) -----	75,48
1.4 - Trator com roçadeira (por hora) -----	52,16
1.5 - Trator Agrícola (por hora) -----	52,16
1.6 - Caminhão basculante para fornecimento de terra e similares (p/ viagem) -----	52,16
1.7 - Limpeza de lote -----	52,16

TABELA III

CEMITÉRIO MUNICIPAL

VALOR EM R\$

1 - Inumação em Sepultura Rasa:

1.1 - de adultos (por 5 anos) -----	100,99
1.2 - de crianças (por 3 anos) -----	117,60

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br****2 - Inumação:**

2.1 - Carneiro -----	180,89
2.2 - Jazigo -----	263,80

3 - Abertura de Sepultura para nova Inumação:

3.1 – Carneiro -----	233,65
3.2 – Jazigo -----	292,45

4 - Exumação ou Transladação:

4.1 - Carneiro -----	263,80
4.2 - Jazigo -----	334,64

5 - Programação de Prazos:

5.1 - Sepultura rasa (por 5 anos) -----	176,36
5.2 - Carneiro (por 5 anos) -----	334,64

6 - Concessão de Uso de Terrenos:

6.1 - Carneiro de 01 gaveta -----	1.364,19
6.2 - Carneiro de 02 gavetas -----	1.756,12
6.3 - Jazido de 03 gavetas -----	2.634,18
6.4 - Jazigo de 04 gavetas -----	3.512,24

7 - Perpetuidade sobre a Concessão de Uso de Terreno:

7.1 - Carneiro de 01 gaveta -----	1.364,19
7.2 - Carneiro de 02 gavetas -----	1.756,12
7.3 - Jazido de 03 gavetas -----	2.634,18
7.4 - Jazigo de 04 gavetas -----	3.512,24

8 - Pavimentação de Calçamento (por metro quadrado) ----- 117,60**9 - Demolição e Remoção de Pavimento (por unidade)** ----- 334,64**10 - Entrada e saída de Ossada do Cemitério (por unidade)** ----- 334,64**11 - Emplacamento de Sepultura (por placa)** ----- 117,60**TABELA IV****ÁGUA E ESGOTO****VALOR EM R\$**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

8

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br**

1 - Água consumo por mês:	
1.1 - até 15 m ³ -----	38,46
1.2 - de 15 até 25 m ³ -----	3,60 p/m ³
1.3 - de 25 até 50 m ³ -----	4,26 p/m ³
1.4 - acima de 50 m ³ -----	5,16 p/m ³
2 - Esgoto, utilização por mês:	
2.1 - até 15 m ³ -----	17,18
2.2 - acima de 15 m ³ -----	21,84
3 - Ligação de água e/ou esgoto -----	custo a ser apurado
4 - Religação de água e/ou esgoto -----	173,38

TABELA V

CENTRO DE LAZER	VALOR EM R\$
1 - Utilização do Centro de Lazer (mensal):	
1.1 - por usuário cadastrado -----	18,60

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se na íntegra o Decreto nº 5790, de 07 de abril de 2025.

Vista Alegre do Alto, 30 de dezembro de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 5957, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno e a Tabela de Valores do Clube Vista Alegre, e dá outras providências.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui o Regimento Interno e a Tabela de Valores do Clube Vista Alegre, situado na Rua Manoel Marques, nº 125, na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica instituído o Regimento Interno do Clube Vista Alegre, nos termos do Anexo I do presente Decreto.

Art. 3º Fica estabelecida a Tabela de Valores para utilização dos espaços e objetos pertencentes ao Clube Vista Alegre, constituída pelo Anexo II do presente Decreto, cujo valor é anualmente reajustado pelo índice inflacionário apurado findo cada exercício.

§ 1º No caso de eventos realizados por entidades benéficas, organizações religiosas e estabelecimentos de ensino fica caracterizada a isenção da cobrança do aluguel, ficando as despesas de limpeza e consumo de energia por conta do organizador do evento.

§ 2º Os eventos realizados pelo Poder Público Municipal, constantes no Calendário de Eventos do município, ficam isentos de qualquer cobrança.

Art. 4º Fica instituído como modelo para emissão do Termo de Permissão de Uso do Clube Vista Alegre, o anexo III do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 5746, de 27 de dezembro de 2024.

Vista Alegre do Alto, 30 de dezembro de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CLUBE VISTA ALEGRE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

I - DOS EVENTOS

1. O presente regulamento tem por finalidade disciplinar a utilização das dependências internas do Clube Vista Alegre em realização de eventos.
2. Denominam-se eventos, para efeitos deste regulamento, todo e qualquer espetáculo, congresso, conferência, convenção, seminário, jornada, feira, salão, exposição, reunião, festival, baile, bem como acontecimento artístico, religioso, cultural, científico, esportivo, confraternização, casamento, aniversário, bodas e similares.
3. O responsável pela realização do evento é adiante denominado(a) Permissionário(a).
4. Toda responsabilidade perante terceiros, em decorrência da realização do evento, será do(a) Permissionário(a).
5. As normas deste regulamento são consideradas partes integrantes do Termo de Permissão de Uso firmado para a realização do evento.

II - DAS CONDIÇÕES DE RESERVA DO ESPAÇO PÚBLICO

6. A solicitação de reserva do espaço público, denominado Clube Vista Alegre, dar-se-á por requerimento protocolado na sede e administração da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto ou em outro local a ser indicado por ato administrativo.
7. Será respeitada a ordem cronológica de recebimento das solicitações, conforme disponibilidade do local.
8. Havendo disponibilidade para data pretendida, será efetuada a reserva, que só será confirmada com o pagamento do valor devido para a utilização do local.
9. Não ocorrendo o referido pagamento da guia de recolhimento até o penúltimo dia útil que antecede o evento, considerar-se-á automaticamente cancelada a reserva.

III - DA OCUPAÇÃO, NORMAS DE SEGURANÇA E USO DAS DEPENDÊNCIAS

10. O(A) Permissionário(a) obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas de segurança vigentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegre do alto.sp.gov.br

11. O pessoal de segurança porventura contratado pelo(a) Permissionário(a) deverá estar treinado para situações de emergência.

12. O(A) Permissionário(a) deverá zelar pelos equipamentos de segurança, tais como, hidrantes, extintores, luzes de emergência, placas indicativas de orientação, bem como, todos os corredores com as respectivas saídas, devam permanecer acessíveis e desimpedidos.

13. O local só será liberado ao uso mediante a apresentação:

a) do respectivo Termo de Permissão assinado pelo(a) Permissionário(a) e pela Assessora de Gabinete;

b) da indicação da pessoa responsável pelo pessoal e pelo uso das dependências, a qual deverá tratar na secretaria municipal, acerca de dúvidas e problemas que possam surgir antes, durante e após o evento; e,

c) da comprovação do pagamento do aluguel decorrente da permissão de utilização do Clube Vista Alegre para realização do evento.

14. Não é permitido o uso de cola na fixação de forração nos pisos ou paredes, devendo a fixação ocorrer com fitas adesivas, retiradas junto com a forração na desmontagem. Em caso de uso de materiais que possam manchar o piso, deverá ser utilizada a forração com lona plástica.

15. Na decoração não poderão ser utilizados materiais ou substâncias de fácil combustão.

16. No que tange à parte elétrica, deverá seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), para que os fios e cabos elétricos empregados na instalação de luzes, som e outros, suportem a demanda da energia elétrica, evitando, assim, sobrecarga na rede elétrica.

17. O(A) Permissionário(a) não poderá deixar qualquer tipo de material, útil ou não, após a realização do evento e desocupação do local.

IV - DAS RESPONSABILIDADES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)

18. O(A) Permissionário(a) se responsabiliza pelo pagamento integral do aluguel do local requerido, devendo apresentar cópia do respectivo comprovante de recolhimento à Secretaria da Prefeitura Municipal.

19. Utilizando-se de apresentações musicais ou artísticas, o(a) Permissionário(a) deverá apresentar as taxas do ECAD e autorização da Polícia Civil e dos Bombeiros Militar, entregando cópia dos comprovantes à Secretaria da Prefeitura Municipal, até as 16:00 horas do último dia útil que antecede o evento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br

20. É de inteira responsabilidade do(a) Permissionário(a) o pagamento dos encargos trabalhistas dos que trabalharem nos eventos, eximindo o Município de Vista Alegre do Alto-sp de qualquer ônus decorrentes destas relações.

21. A responsabilidade por qualquer acidente que venha a ocorrer no local do evento é única e exclusiva do(a) Permissionário(a), ficando excluído de qualquer responsabilidade o Município de Vista Alegre do Alto-sp, quer subsidiária ou solidária, seja a que título for.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

22. Não será permitida a contratação de menores pelo(a) Permissionário(a) durante o evento, conforme arts. 60 e 67 da Lei nº 8.069/90.

23. A organização poderá efetuar todos os serviços necessários para a realização e perfeito andamento do evento, sempre com a devida supervisão e autorização da Secretaria da Prefeitura Municipal.

24. O Município de Vista Alegre do Alto-sp não se responsabilizará por qualquer compromisso assumido pelo(a) Permissionário(a) em função da realização do evento.

25. Incumbe ao(a) permissionário(a) manter o imóvel em condições adequadas para seu uso, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu. Em caso de descumprimento deste dispositivo, o Município de Vista Alegre do Alto poderá realizar os reparos necessários às suas expensas, devendo o(a) Permissionário(a) ressarcir as despesas realizadas.

26. Ocorrendo desistência por parte do(a) Permissionário(a), o valor pago a título de adiantamento do aluguel não será devolvido.

ANEXO II

TABELA DE VALOR COBRADO

ESPAÇO PÚBLICO – CLUBE VISTA ALEGRE	VALOR R\$
Salão de Festas	R\$ 530,79



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO CLUBE VISTA ALEGRE

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, inscrita no CNPJ nº 52.854.775/0001-28, localizada na Praça Doutor Emílio Henrique Ower Sandolth, nº 278, e _____ nome _____, _____ qualificação _____, _____ endereço _____, neste ato denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO CLUBE VISTA ALEGRE**, pertencente ao Município de Vista Alegre do Alto-sp, visando à realização do evento - _____ nome _____, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a permissão de uso das dependências internas do Clube Vista Alegre no(s) dia(s) _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) Permissionário(a) designará, por escrito, pessoa responsável pelo recebimento das chaves, equipamentos e demais informações necessárias para a utilização do Clube Vista Alegre ora cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela permissão ora pactuada, o(a) Permissionário(a) pagará a importância de R\$ (...) através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal - a ser creditada ao Município de Vista Alegre do Alto, ou por outro meio de recolhimento, a título de manutenção pelo(s) dia(s) utilizado(s).

CLÁUSULA QUARTA

O espaço do Clube Vista Alegre será liberado mediante a apresentação do DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

CLÁUSULA QUINTA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br

Toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária ou de acidente de trabalho, gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes envolvendo terceiros, caberá única e exclusivamente ao(a) Permissionário(a), eximindo o Município de Vista Alegre do Alto de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

O(A) Permissionário(a) não poderá fazer uso de furadeira, pregos, colagem de papéis nas paredes ou outros elementos que venham a alterar a aparência física do espaço cedido, sob pena de reparar ou indenizar os danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA

O(A) Permissionário(a) fica responsável pela segurança no evento.

CLÁUSULA OITAVA

O(A) Permissionário(a) declara estar ciente do Regimento Interno do Clube Vista Alegre, que faz parte integrante do presente termo, obrigando-se a cumpri-lo.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem a Comarca de Pirangi-sp, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem em tudo de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza efeito legal.

Vista Alegre do Alto, ____ de _____ de 20____

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

PERMISSIONÁRIO(A)

15

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br****DECRETO N° 5958, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a atualização dos valores nominais das tabelas III, IV, V, VI, VII, VIII e anexo único (planta de valores), da Lei Complementar nº 035, de 03 de novembro de 2003, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 65, inciso I, alínea “j”, da lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO que as estimativas oficiais apontam para uma taxa inflacionária de 4,32 % (quatro inteiros e trinta e dois por cento) acumulada no ano de 2025, com base no IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) de janeiro a dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Os valores nominais das tabelas III, IV, V, VI, VII, VIII e anexo único (planta de valores), da Lei Complementar nº 035, de 03 de novembro de 2003, serão apurados mediante a seguinte classificação:

TABELA III**LISTA DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRESERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**
(De acordo com a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 julho de 2003, e suas alterações posteriores)

Descrição dos serviços	Alíquotas s/ o preço dos serviços % (mensal)	Valores fixos em R\$ por ano
1 – Serviços de informática e congêneres.		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5	271,33
1.02 – Programação.	5	-

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br**

1.03– Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5	-
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5	-
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5	-
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5	-
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5	-
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5	-
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos.	5	-
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5	-
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 – (VETADO) - Locação de bens móveis.		-
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	4	-
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4	-
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4	-
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4	-
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	3	271,33
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3	-

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br**

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3	-
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	3	271,33
4.05 – Acupuntura.	3	271,33
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3	271,33
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3	271,33
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3	271,33
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3	271,33
4.10 – Nutrição.	3	271,33
4.11 – Obstetrícia.	3	271,33
4.12 – Odontologia.	3	271,33
4.13 – Ortóptica.	3	271,33
4.14 – Próteses sob encomenda.	3	271,33
4.15 – Psicanálise.	3	271,33
4.16 – Psicologia.	3	271,33
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3	-
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3	-
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3	-
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3	-
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3	-
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	3	-
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3	-
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3	271,33
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3	-
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3	-
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3	-
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3	-
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3	-

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br**

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3	-
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3	-
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3	-
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2	180,89
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2	180,89
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2	180,89
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2	180,89
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2	-
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2	-
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3	271,33
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3	271,33
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3	271,33
7.04 – Demolição.	3	271,33
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3	271,33
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3	271,33

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br**

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3	271,33
7.08 – Calafetação.	3	271,33
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3	271,33
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3	271,33
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3	271,33
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3	271,33
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3	271,33
7.14 – (VETADO) – <i>Saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres.</i>		
7.15 – (VETADO) – <i>Tratamento e purificação de água.</i>		
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por qualquer meios.	3	-
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3	-
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3	-
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3	271,33
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3	271,33
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3	-
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3	-
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3	271,33

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br**

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3	271,33
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	4	-
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	4	-
9.03 – Guias de turismo.	4	271,33
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5	-
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5	-
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5	-
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5	-
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	5	271,33
10.06 – Agenciamento marítimo.	5	-
10.07 – Agenciamento de notícias.	5	-
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5	271,33
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5	-
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5	271,33
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3	-

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br**

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3	271,33
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3	-
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.--	3	-
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza	3	-
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.	4	-
12.02 – Exibições cinematográficas.	4	271,33
12.03 – Espetáculos circenses.	4	-
12.04 – Programas de auditório.	4	271,33
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	4	-
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	4	-
12.07 – Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4	-
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4	-
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	4	-
12.10 – Corridas e competições de animais.	4	-
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	4	-
12.12 – Execução de música.	4	-
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4	-
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	4	-
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	4	-
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	4	-

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br**

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	4	-
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 – (VETADO) – <i>Produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, videotapes, discos, fita cassete, compact disc, digital vídeo disc e congêneres.</i>		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	4	-
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	4	-
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	4	-
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, foto litografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	4	-
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3	271,33
14.02 – Assistência técnica.	3	-
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3	-
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3	-
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.	3	271,33
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3	-
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	3	-
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3	271,33

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br**

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3	271,33
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	3	271,33
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3	271,33
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3	271,33
14.13 – Carpintaria e serralheria.	3	271,33
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3	271,33
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5	-
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5	-
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5	-
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5	-
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5	-
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5	-
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5	-
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança,	5	-

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br**

anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5	-
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5	-
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5	-
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5	-
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5	-
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5	-
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5	-
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5	-
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5	-
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração,	5	-

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br**

transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3	-
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3	271,33
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3	271,33
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3	271,33
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3	-
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3	-
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3	-
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3	-
17.07 – (VETADO) – <i>Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio.</i>		-
17.08 – Franquia (franchising).	3	
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3	-
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3	-
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3	-
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3	-
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3	-
17.13 – Leilão e congêneres.	3	-
17.14 – Advocacia.	3	180,89
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3	-

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br**

17.16 – Auditoria.	3	-
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	3	-
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3	-
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3	271,33
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3	-
17.21 – Estatística.	3	-
17.22 – Cobrança em geral.	3	-
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a --receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3	-
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3	-
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3	-
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5	-
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4	--
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3	-
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação	3	-

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br**

de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3	
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3	-
22 – Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5	-
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3	-
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2	180,89
25 - Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4	-
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes dos corpos cadavéricos.	4	-
25.03 – Planos ou convênio funerários.	4	-
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4	-
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitério para sepultamento.		-
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		-

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br**

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3	-
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	3	271,33
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4	-
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3	271,33
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3	271,33
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3	271,33
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3	271,33
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3	271,33
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4	271,33
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4	-
36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.	4	-
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3	271,33
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.	4	-
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	4	-
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

4

-

TABELA IV

VALORES DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO P/ FUNCIONAMENTO

Descrição dos serviços	Período de incidência	Valor da Taxa em R\$
1. Profissionais autônomos, inclusive liberais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, entidades de classe e clubes esportivos.	anual	150,74
2. Estabelecimentos comerciais e industriais.	anual	183,90
3. Pequenas oficinas e pequenos estabelecimentos comerciais ou industriais, localizados em garagens, quintais ou outras dependências de imóveis utilizados simultaneamente para outros fins, inclusive residenciais.	anual	150,74
4. Depósitos e reservatórios de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	anual	211,04
5. Postos de venda ao consumidor final de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	anual	150,74

30

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

6. Restaurantes, bares e similares e estabelecimentos que explorem diversões públicas.	anual	132,66
7. Atividades provisórias, assim entendidas as exercidas em até 90 dias.	anual	75,38

TABELA V

VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa em R\$
1. Anúncios próprios ou de terceiros, colocados na fachada ou no interior de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços.	anual	113,05
2. Anúncios colocados em outros locais visíveis das vias e logradouros públicos.	anual	150,74
3. Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados.	anual	342,16
4. Anúncios em veículos.	anual	113,05
5. Anúncios provisórios, inclusive por meio de folhetos e faixas.	anual	150,74

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br****TABELA VI**
VALORES DA TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA
(Redação dada pela Lei complementar 190/2021)

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa em R\$
1. Imóveis com área de terreno até 200,00 m ² a) com construção b) sem construção	anual	130,40 65,20
2. Imóveis com área de terreno de 200,01 m ² até 300,00 m ² a) com construção b) sem construção	anual	208,64 104,32
3. Imóveis com área de terreno de 300,01 m ² até 500,00 m ² a) com construção b) sem construção	anual	286,88 143,44
4. Imóveis com área de terreno acima de 500,01 m ² a) com construção b) sem construção	anual	365,12 182,56

*Alterada pela LC 217 de 1º Outubro de 2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br

TABELA VII

VALORES DA TAXA DE COMBATE A SINISTROS

<u>ATIVIDADES</u>	Período de incidência	Valor da Taxa em R\$
1. Escritórios profissionais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, sedes de associações e instituições e clubes recreativos.	anual	113,05
2. Comércio de alimentos e bebidas, inclusive bares, restaurantes e similares.	anual	150,74
3. Indústrias químicas.	anual	685,87
4. Outros estabelecimentos comerciais e industriais.	anual	342,16
5. Depósitos, armazéns, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	anual	507,99
6. Outros imóveis, cuja destinação não se enquadre na descrição dos demais itens da tabela.	anual	342,16

TABELA VIII

VALORES DA TAXA DE LICENÇA, APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

33

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br**

ATIVIDADES	Valor da Taxa em R\$
1. Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente:	
1.1. Imóveis de uso exclusivamente residencial, horizontal ou vertical:	
1.1.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m ²	150,74
1.1.2. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120 m ² e até 200 m ²	248,72
1.1.3. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200 m ²	422,09
1.2. Imóveis de uso comercial e industrial:	
1.2.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m ²	177,89
1.2.2. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120 m ² e até 200 m ²	283,40
1.2.3. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200 m ²	455,23
1.3. No caso de uso misto, a taxa será calculada pelo item da tabela ao qual corresponda o uso predominante do imóvel, assim entendido aquele para o qual destinada a maior parte de sua área. No caso da impossibilidade de aplicação deste critério, a taxa será calculada pelo item que corresponder ao seu maior valor.	
1.4 Demolições	150,74
1.5 Arruamentos e Loteamentos:	
1.5.1 Terrenos com áreas até 5.000 m ²	1.349,13
1.5.2 Terrenos com áreas superiores a 5.000 m ² até 10.000 m ²	2.675,64
1.5.3 Terrenos com áreas superiores a 10.000 m ² :	5.351,25



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

PLANTA DE VALORES

Os valores venais dos imóveis urbanos, para efeito da base de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano, serão apurados, mediante a seguinte classificação:

I - valores unitários do metro quadrado construído:

1 - primeiro padrão de construção	R\$ 516,08
2 - segundo padrão de construção	R\$ 356,36
3 - terceiro padrão de construção	R\$ 220,65
4 - quarto padrão de construção	R\$ 77,55

II - valores unitários do metro quadrado de terrenos sem construção:

1 - primeira zona urbana	R\$ 60,78
2 - segunda zona urbana	R\$ 48,47
3 - terceira zona urbana	R\$ 35,43
4 - quarta zona urbana	R\$ 15,48

III - valores unitários do metro quadrado de terreno com construção:

1 - primeira zona urbana	R\$ 35,93
2 - segunda zona urbana	R\$ 22,97
3 - terceira zona urbana	R\$ 15,48
4 - quarta zona urbana	R\$ 5,60

IV - valor unitário do metro quadrado de terreno sem construção, com área superior a 2.000 metros quadrados e inscritos na forma do item IV, art. 39 desta Lei R\$ 17,62

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2026, revogando-se, na íntegra, o Decreto nº 5750, de 27 de dezembro de 2024.

Vista Alegre do Alto, 30 de dezembro de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

35

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br

CONVÊNIO Nº 03/2025

EXTRATO CONVÊNIO Nº 03/2025 CONVENENTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO(SP), CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI – O.S.S ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SÁUDE, OBJETO: GERENCIAR PARCIALMENTE, QUANTITATIVAMENTE E QUALITATIVAMENTE O SERVIÇO DO PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADE BÁSICA, CENTRO ODONTOLÓGICO E CENTRO DE REABILITAÇÃO EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE E RETAGUARDA DE ACORDO COM A NECESSIDADE E ENCAMINHAMENTO MÉDICO ELETIVOS PARA INTERNAÇÕES CLÍNICAS, PEDIÁTRICAS E CIRÚRGICAS NO HOSPITAL JOSÉ PIRONDI, CONFORME PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ENTIDADE, PARTE INTEGRANTE DESTE CONVÊNIO. VALOR DE R\$ 5.675.755,30 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS) EM 10 (DEZ) PARCELAS. PRAZO 01/01/2026 A 31/10/2026.

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0119/2025, COM A EMPRESA VIAÇÃO TRANSTUR ARAÚJO LTDA, *TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE. COM VIGÊNCIA DE 05/01/2026 A 04/01/2027. NO VALOR TOTAL DE R\$ 416.520,00 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS), REFERENTE PROCESSO DE COMPRA Nº.2.504/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2025, NA DATA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.*

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 2.502/2025

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 026/2025

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ANTICHAMAS PARA A BRIGADA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO”.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - O Prefeito Municipal, ordenador das despesas deste órgão, no uso de suas atribuições legais atendendo ao disposto no Inciso II, Artigo 17º, Decreto Municipal nº 5614 de 11 de janeiro de 2024 e artigo 71, inciso IV da Lei 14.133/21, não havendo manifestações de recurso na sessão do certame, **RESOLVE: I - ADJUDICAR** os objetos licitados nos itens 01, 02, 03, 04, 06, 07 e 08 à empresa **DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, com valor total de R\$ 141.130,00 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta reais), valor



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegre do alto.sp.gov.br

esse sendo aceitável pelo município por estar dentro dos valores de referência, após toda a análise da habilitação e proposta constatou que a empresa atende todos os requisitos exigidos no edital convocatório, autorizando assim, a emissão dos termos contratuais e o empenho da despesa correspondente; **II** - Foi considerada **DESERTA** a compra do item 05, por não haver cotação e haver um único licitante participante. **III - HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial, nº 026/2025, Processo de Licitação nº 2.502/2025, **Menor Preço por item**, destinado à Aquisição de vestimentas e equipamentos de proteção individual antichamas para a brigada de incêndio do município de Vista Alegre do Alto, conforme anexo I, do edital convocatório 046/2025. **Vista Alegre do Alto, 30 de dezembro de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

TERMO AUTORIZATIVO

PROCESSO N° 2.509/2025

MODALIDADE: DISPENSA

Nº 101/2025

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS PARA NOVA EEE - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO NO DISTRITO INDUSTRIAL II.

Diante das análises dos setores visando a contratação de empresa para elaboração de projetos e documentos complementares necessários para NOVA EEE - Estação Elevatória de Esgoto no Distrito Industrial II.

Nos termos da legislação apontada, ao referido procedimento de Dispensa, autorizo a emissão dos termos contratuais, da ordem de fornecimento e demais atos com a empresa **GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ: 10.872.254/0001-53, no valor de R\$ 17.287,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta e sete reais). **Vista Alegre do Alto, 30 de Dezembro de 2025. Nelson Antonio Rozani - Prefeito Municipal.**

RATIFICAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO

PROCESSO N° 2.507/2025

MODALIDADE: DISPENSA

Nº 101/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS PARA NOVA EEE - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO NO DISTRITO INDUSTRIAL II.

Estando em conformidade, **RATIFICO** todos os atos praticados, conforme os termos da Lei 14.133/21, Artigo 75, II; do Decreto Municipal 5614 de 11 de janeiro de 2024 e Artigo 5º do Decreto Municipal 5617 de 19 de janeiro de 2024, para contratação de empresa para elaboração de projetos e documentos complementares necessários para NOVA EEE - Estação Elevatória de Esgoto no Distrito Industrial II; ratifico todos os procedimentos abordados em favor da empresa



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br

GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.872.254/0001-53, no valor de R\$ 17.287,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta e sete reais), conforme o Processo nº. 2.509/2025. **Vista Alegre do Alto, 30 de Dezembro de 2025. Nelson Antonio Rozani - Prefeito Municipal.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando os atos insertos nos autos do Processo Administrativo nº 2.509/2025, em especial manifestações e justificativas apresentadas, bem como o parecer da Jurídico na Contratação Direta por Dispensa de Licitação sob o nº 101/2025, que acolho como fundamento da decisão e esta integra para todos os fins, Nos termos do inciso VIII e parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, HOMOLOGO a Contratação Direta por Dispensa de Licitação para contratação de empresa para elaboração de projetos e documentos complementares necessários para NOVA EEE - Estação Elevatória de Esgoto no Distrito Industrial II. Por consequência ADJUDICO seu objeto à empresa com a proposta vencedora. Autorizo a lavratura da respectiva Autorização de Fornecimento e Contrato Administrativo. Encaminhe ao setor de Licitações e Contratos Municipais para prosseguimento. Vista Alegre do Alto, 30 de Dezembro de 2025. **NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

AVISO/DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2.509/2025 Procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com a seleção da proposta de menor preço. Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos e documentos complementares necessários para NOVA EEE - Estação Elevatória de Esgoto no Distrito Industrial II. Informações e propostas financeiras poderão ser acessados no site da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (<https://transparencia.vistaalegredealto.sp.gov.br/transparencia/>) no link licitações. Vista Alegre do Alto, 30 de dezembro de 2025. **NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO CONTRATO:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 121/2025, COM A EMPRESA GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS PARA NOVA EEE - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO NO DISTRITO INDUSTRIAL II. PASSANDO A VIGORAR DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 A 16 DE MARÇO DE 2026. NO VALOR TOTAL DE R\$ 17.287,00 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS), REFERENTE PROCESSO DE COMPRA N°.2.509/2025, DISPENSA N°. 101/2025, NA DATA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.